



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 151-R, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

Reorganiza fluxos e critérios para o aperfeiçoamento da testagem em massa no Estado do Espírito Santo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art.3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo 2021-0DD8D, e,

**CONSIDERANDO**

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

a dinâmica da pandemia e o reconhecimento de nova variante em território nacional;

a necessidade do estado do Espírito Santo em dar resposta célere para evitar a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de uma situação atípica e que necessita de respostas de grande amplitude institucional em todo o território capixaba;

a Portaria nº 184-R, de 22 de setembro de 2020, que estabelece e divulga a obrigatoriedade de notificar e testar os contatos de pacientes confirmados, e dá outras providências;

a Nota Técnica COVID-19 Nº 06/2021 – GEVS/SESA/ES, que aborda a Definição de Casos Operacionais e Critérios de Coleta de Exames para a população Capixaba;

a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**RESOLVE**

**Art.1º REORGANIZAR** fluxos e critérios para o aperfeiçoamento da estratégia de testagem em massa no Estado do Espírito Santo.

**§1º** A testagem disponibilizada no Sistema Único de Saúde para identificação de infecção pelo SARS-COV-2 deverá ser disponibilizada a livre demanda a população, sem necessidade de prescrição médica, presença de sintomas ou contato conhecido como caso índice.

**§2º** Para a oferta da testagem em massa os municípios deverão adotar medidas para garantir a oferta plena pela atenção primária em saúde e demais pontos de testagem complementares disponibilizados no âmbito estadual do Sistema Único de Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 151-R, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

**Art.2º** A testagem para identificação de infecção pelo SARS-COV-2 adotará exclusivamente o Método RT-PCR ou pesquisa de antígeno, ficando expressamente contraindicada a utilização de testes sorológicos ou de outras metodologias para diagnóstico da COVID-19.

**Art.3º** É definida como obrigatória a notificação no Sistema de Informação para Vigilância em Saúde – eSUS/VS, de todos os testes realizados na estratégia, independente da prescrição médica ou da presença de sintomas.

**Art.4º** Os cidadãos sintomáticos testados, por pesquisa de antígeno, com resultado negativo, devem repetir a testagem pelo método RT-PCR para classificação e manejo adequado, conforme Nota Técnica COVID-19 nº 06/2021 – GEVS/SESA/ES de 08 de abril de 2021, que aborda a Definição de Casos Operacionais e Critérios de Coleta de Exames para a população Capixaba.

**Art.5º** As medidas referentes a isolamento e monitoramento dos contatos devem ser realizadas em consonância à Nota Técnica COVID-19 nº 07/2021 – GEVS/SESA/ES de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre isolamento de casos, rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

**Art.6º** Notifique-se aos gestores municipais e órgãos de controle externo e de controle social.

**Art.7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito qualquer disposição em contrário.

Vitória, 29 de julho de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/07/2021.**